



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 15/2022

AUTOR: Ver. Prof. Sebastian

EMENTA: Altera o Inciso II do
ART.2º da Lei Municipal N°4,042, de
02 de agosto de 2013.

ENTRADA: 21/06/2022

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								015/2022
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor: Ver. Professor Sebastian - CIDADANIA								
PROTOCOLO: Recebi em: 21/06/2022								
_____ Secretário								

ALTERA O INCISO II DO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº4,042, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Inciso II do Art. 2º da Lei Municipal Nº 4.042, de 02 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Os sindicatos ou representação de categoria profissional;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Ver. Prof. Sebastian
"Lutar pelo bom, pelo justo
E pelo melhor do mundo"


cidadania

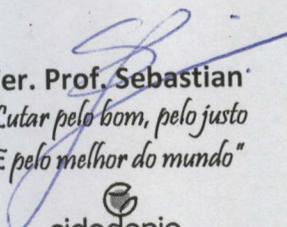
JUSTIFICATIVA

O Art. 2º estabelece que “**Não são passíveis de qualificação como Entidade de Utilidade de Interesse Público Municipal**, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 1º desta Lei:” e em seu inciso II menciona os sindicatos, **as associações de classe** ou de representação de categoria profissional.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei que altera o inciso II deste artigo, pois considerando que em algumas cidades do Estado e do País, entidades de classe são declaradas de Utilidade Pública, tanto por meio de suas respectivas Câmaras Municipais como de suas Assembleias Legislativas.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


Ver. Prof. Sebastian

*“Lutar pelo bom, pelo justo
E pelo melhor do mundo”*


cidadania